

Proteger e publicar

Muito se tem falado ultimamente sobre o tema “Inovação”. Todos os níveis governamentais buscam encaixar esta questão em suas agendas políticas e discussões sobre desenvolvimento. Também a iniciativa privada dá mostras que vislumbra nessa questão uma fonte inesgotável de geração de riquezas.

Ocorre que, quando se trata de inovação, estamos falando de produto ou serviço no mercado, e junto com ela surge a necessidade de se proteger o conhecimento como forma de resguardar o direito dos titulares e dos criadores, recompensando desta forma, mesmo que temporariamente, os esforços empreendidos nas etapas da pesquisa e do desenvolvimento.

É importante lembrar que, como regra geral, nas instituições federais de ensino superior a titularidade dos direitos sobre propriedade intelectual é da própria instituição, em que pese que os seus pesquisadores possam também usufruir de eventuais ganhos econômicos. Sendo a instituição federal a titular deste direito, outras instituições governamentais têm lançado suas preocupações e recomendações sobre o tema, como a própria Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

Uma das condições para que se possa obter a concessão de uma patente é o caráter de novidade que o depósito do pedido, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), deve apresentar. Evidentemente que se o INPI, ao analisar um pedido, verificar que a “novidade” já foi tornada pública há mais de um ano, nada lhe restará fazer a não ser indeferir o pleito, ficando a instituição pública “no prejuízo”.

É fato notório que mundialmente, e não só no Brasil, existe uma pressão muito grande sobre os pesquisadores para que publiquem os resultados de suas pesquisas, haja vista que o indicador utilizado para a produção científica dos países, instituições e pesquisadores é justamente o número de artigos publicados em periódicos especializados.

Esta situação tem gerado reações diversas pela comunidade acadêmica, como a prática de se “fatiar” os resultados das pesquisas, para se aumentar o número de publicações, prática conhecida como salami publishing, ou o movimento contrário, denominado slow science que prega um ritmo adequado para o desenvolvimento da ciência.

À primeira vista parece que nos encontramos naquela situação: “se correr o bicho pega e se ficar o bicho come”. No nosso entendimento este é um falso dilema, o que se faz necessário e até mesmo indispensável é atender as duas exigências: proteger e publicar, nesta ordem. Evidentemente que a proteção se torna obrigatória quando presente a possibilidade de o conhecimento gerado ser passível desta ação.

Rankings mundiais mostram o Brasil em 13º lugar em número de artigos publicados, revelando uma importante contribuição para a produção científica global. Entretanto, quando se olha para o principal indicador da produção tecnológica – o número de depósitos de pedidos de patentes –, não podemos deixar de expressar nossa decepção, haja vista que nos encontramos no inexpressivo 24º lugar no planeta, totalmente incompatível com a importância da 6ª economia mundial.

A prática da publicação já está arraigada nas instituições federais de ensino, e em apoio a estas publicações existem milhares de periódicos especializados. Reconhecendo a falta de cultura nacional em proteger o conhecimento, a Lei de Inovação Tecnológica instituiu os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) nas instituições públicas de ciência e tecnologia, tendo entre suas competências estimular a proteção das criações e opinar quanto à conveniência da sua divulgação.

As mudanças culturais, pela sua própria natureza, são demoradas e exigem uma boa dose de persistência para que de fato ocorram. Entretanto as bases institucionais para que avancemos no caminho da proteção do conhecimento gerado estão postas. O que se faz necessário no momento é que cada um faça a sua parte.

Prof. João Antônio Neves Allemand
Coordenador de Pesquisa e Inovação do IFSul
Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica do